



RESOLUÇÃO 02/2018

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Com base na Portaria CAPES que versa sobre o enquadramento de docentes nos Programas de Pós-Graduação, nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto e no Regimento do PPGCOM-UFOP, o Colegiado do Programa divulga as normas para Credenciamento e Recredenciamento de seu corpo docente:

I – DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 1 – Para fins de Credenciamento e Recredenciamento junto ao Programa, os/as docentes portadores/as de título de Doutor/a obtido no País ou obtido no Exterior e devidamente revalidado, serão classificados como: a) Docentes Permanentes; b) Docentes Colaboradores/as; c) Docentes Visitantes.

I – A proporcionalidade entre Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores/as deverá respeitar as proporcionalidades relativas a cursos de excelência, com o máximo de 30% de professores colaboradores/as.

§ Único – Os/as docentes devem ter vínculo funcional com a UFOP ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades em questão, se enquadrar em uma das condições especiais dispostas no Regimento do Programa.

II – O Credenciamento de professores/as visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos quatro anos, a aderência à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa e a contribuição a ser dada ao PPGCOM durante o período de permanência na instituição.

III – Docentes que realizem palestras ou conferências, participem de bancas examinadoras, possuam coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participem em Projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regimento do Programa, não são considerados/as membros regulares do Corpo Docente do PPG em nenhuma de suas categorias.

Art. 2 – O Credenciamento de novos/as Docentes Permanentes e Colaboradores/as pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) pelo menos



um vez por ano, conforme critérios previstos e relacionados nesta Resolução, bem como prazos de avaliação definidos e divulgados na página do Programa na internet.

§ Único. O Credenciamento de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizado mediante convênio entre a UFOP e a instituição de origem do/a docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por Agências de fomento. O/a docente visitante deve atender aos critérios de Credenciamento do Programa e seu tempo de permanência no PPGCOM será definido entre as partes.

Art. 3 – No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos/as os/as docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de Recredenciamento, conforme calendário definido pelo Colegiado do Programa.

§ Único: O Credenciamento como professor colaborador se dará pelo período máximo de dois anos, não sendo possível o Recredenciamento nessa categoria.

Art. 4 – As Comissões de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento, compostas de acordo com as demandas das Linhas de Pesquisa, serão indicadas pelo Colegiado do Programa e integradas por dois docentes, seguindo calendário previsto pelo Colegiado. Compõem as Comissões: um/a docente vinculado a cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGCOM e um/a docente externo ao PPGCOM – obrigatoriamente membro de Programa de Pós-Graduação, da UFOP ou de outra Instituição de Ensino Superior.

I – A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento de cada Linha de Pesquisa emitirá parecer sobre os/as candidatos/as, recomendando ou não seu credenciamento, propondo o tipo de vínculo (Permanente ou Colaborador) – respeitada a proporcionalidade prevista pelo Documento da Grande Área “Comunicação e Informação” da CAPES.

II – Cabe ao Colegiado do PPGCOM homologar os pareceres das Comissões de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento e publicar a classificação dos candidatos como Docentes Permanentes ou como Docentes Colaboradores/as.

Art. 5 – O vínculo funcional do docente deverá seguir o estipulado sobre o assunto no Regimento do Programa.

Art. 6 – Caso um/a professor/a interrompa seu vínculo com o PPGCOM, um novo pedido de Credenciamento será avaliado como solicitação inicial e não como renovação (Recredenciamento), respeitando os prazos previstos pelo Colegiado do PPGCOM e divulgados pela Coordenação do Programa.



Art. 7 – São atribuições e características para o perfil do/a docente vinculado ao PPGCOM:

I – Ter evidência de empenho para captar recursos humanos (bolsas de iniciação científica, recém-doutor, professor visitante etc.) e recursos financeiros junto às Agências de fomento.

II – Ter participação em Projetos de cooperação científica, social e artística relevantes para o Programa.

III – Ter capacidade de promover a integração entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação.

IV – Desenvolver regularmente atividades de inserção social e visibilidade, tais como cursos de curta duração, palestras, ações com o Ensino Básico, Fundamental e Médio, etc.

V – Fornecer regularmente à Secretaria do PPGCOM informações atualizadas sobre sua atuação, tais como programas de disciplinas, convênios e parcerias, orientações, sínteses e versões completas de Projeto de Pesquisa, produção intelectual e demais atividades pertinentes.

VI – Ter capacidade gestora, integrando ações administrativas no âmbito do Programa e de entidades acadêmico-científicas em geral.

VII – Manter o currículo regularmente atualizado na Plataforma *Lattes*.

II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 7 – Para fins de credenciamento no Programa, como Docente Permanente ou Colaborador/a, o/a professor/a deve apresentar, no triênio anterior ao pedido de Credenciamento, produção acadêmica de, pelo menos, três publicações vinculadas aos temas das Linhas de Pesquisa do Programa.

I – Admitem-se, neste item, publicações de livro autoral, capítulo de livro e artigo em periódicos científicos. Pelo menos duas dessas publicações devem ser obrigatoriamente artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis vigente), em estrato igual ou superior a B2, na Grande Área “Comunicação e Informação”. Para efeitos de comprovação da produção acadêmica do/a docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.



II – Para fins de credenciamento, será exigida a orientação (em andamento ou finalizada), no último triênio, de pelo menos dois Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação.

III – Será exigida, adicionalmente, a orientação (em andamento ou finalizada), no último triênio, de pelo menos um/a bolsista de Iniciação Científica.

IV – O/a docente deve apresentar um Projeto de Pesquisa cujo tema esteja vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, segundo modelo aprovado pelo Colegiado do PPGCOM. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas pelo/a docente deverão estar preferencialmente relacionadas ao tema de seu Projeto de Pesquisa.

V – A execução do Projeto de Pesquisa – a ser apresentado no ato do pedido de Credenciamento, conforme modelo disponível na página do PPGCOM na internet – não poderá exceder três anos.

VI – Ter apresentação regular de trabalhos em eventos científicos relevantes da área, promovidos por Associações Científicas consolidadas, tais como Compós, Intercom, Socine, SBPJor, Abracorp, Alcar e ABCiber, entre outras (em média, pelo menos um trabalho por ano).

III – DO RECRENCIAMENTO

Art. 8 – Para fins de Recredenciamento no Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa, o/a docente será obrigado a apresentar, no quadriênio anterior ao período do processo, produção acadêmica de, pelo menos, oito publicações vinculadas aos temas das Linhas de Pesquisa do Programa.

I – Aditem-se, neste item, publicações de livro autoral, capítulo de livro e texto em periódicos científicos. Pelo menos quatro dessas publicações devem ser obrigatoriamente artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis vigente), em estrato igual ou superior a B2, na Grande Área “Comunicação e Informação”. Para efeitos de comprovação da produção acadêmica do/a docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.



II – No caso dos quatro artigos em periódicos de estrato igual ou superior a B2, admite-se pontuação equivalente à produção indicada no parágrafo anterior (conforme estabelecido pelo Documento da Grande Área “Comunicação e Informação” da CAPES).

III – O livro (texto integral) equivale a até três produtos, excluídos os artigos obrigatórios, desde que a Editora seja de reconhecida e comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

IV – Para o recredenciamento será exigida a orientação (em andamento ou finalizada), no último quadriênio, de pelo menos três Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

V – Será exigida adicionalmente a orientação (em andamento ou finalizada), no último quadriênio, de pelo menos dois/duas bolsistas de Iniciação Científica.

VI – O/a docente deve apresentar um Projeto de Pesquisa cujo tema esteja vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, segundo modelo aprovado pelo Colegiado do Programa. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas pelo/a docente deverão estar preferencialmente relacionadas ao tema de seu Projeto de Pesquisa.

VII – Estar vinculado e/ou liderar, no último quadriênio, a Grupo(s) de Pesquisa cadastrada(s) no CNPq.

VIII – A execução do Projeto de Pesquisa não poderá exceder três anos.

IX – O/a docente integrante do NDP deverá ter orientado, no último quadriênio, pelo menos duas dissertações de Mestrado.

X – O/a docente, com exceção do/a docente aposentado/a ou de outra instituição, deverá ter se dedicado, no quadriênio anterior, a atividades letivas e acadêmicas na Graduação.

XI - Ter apresentação regular de trabalhos em eventos científicos relevantes da área, promovidos por Associações Científicas consolidadas, tais como Compós, Intercom, Socine, SBPJor, Abrapcorp, Alcar e ABCiber, entre outras (em média, pelo menos um trabalho por ano).



XII – Para fins de Recredenciamento, o/a docente integrante do NDP deverá ter ministrado, no quadriênio anterior, pelo menos duas disciplinas na Pós-Graduação, exceto em casos de afastamento.

Art. 9 – O processo de Recredenciamento ocorrerá a cada quatro anos, a contar da data de publicação do último edital. No momento de sua abertura, todos/as os/as professores/as credenciados/as, independentemente do período de vínculo e categoria, participarão do processo.

Art. 10 – O não cumprimento dos critérios de Recredenciamento estabelecidos nesta Resolução implicará na desvinculação do/a docente do NDP ou no Descredenciamento do Programa.

§ Único. O/a integrante do NDP pode ter sua vinculação alterada, convertendo-se em docente colaborador/a nas seguintes situações: a) por solicitação do/a próprio/a docente; b) caso não atenda aos critérios de Recredenciamento do NDP. Nestes casos, a exigência fica fixada em, no mínimo, 50% da produção intelectual exigida para os/as professores/as permanentes.

IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Resolução aprovada em 31 de outubro de 2018 na 28ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGCOM e em vigor a partir de 11 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Frederico de Mello Brandão Tavares
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP